Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br

Lei nº 3478 de 03 de dezembro de 2003

"Dá Denominação Conjunto Habitacional"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Empreendimento Piedade-D-Pró-Lar-EG, Conjunto Habitacional localizado na Vila Quintino, neste Município, passa a ter a seguinte denominação:

"Conjunto Habitacional Vereador Ezequiel Antônio da Silva"

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de dezembro de 2003

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Renaldo Corrêa da Silva

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

05 de Dezembro de 2003

Página, nº 07

Lei nº 3478 de 03 de dezembro de 2003

"Dá Denominação Conjunto Habitacional"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O Empreendimento Piedade-D-Pró-Lar-EG, Conjunto Habitacional localizado na Vila Quintino, neste Município, passa a ter a seguinte denominação:

"Conjunto Habitacional Vereador Ezequiel Antônio da Silva"

Artigo 2° - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de dezembro de 2003

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Renaldo Corrêa da Silva